

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de abril de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 28/04/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7848

Número de Autenticidade: 1c1ac5f5eba87b787acc74eec5a442c1

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ N. 5, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

Regulamenta a implementação do Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) e do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 455, de 27 de abril de 2022, que regulamenta o Domicílio Judicial Eletrônico (DJE);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e parametrização e comunicação oficial sobre a adoção do Domicílio Judicial Eletrônico; e

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n. 24, de 18 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre o Diário da Justiça Eletrônico (DJe), adoção do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), no âmbito do Poder Judiciário de Roraima,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que, a partir do dia 15 de maio de 2025, todas as comunicações dos atos judiciais originários do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima serão realizadas, de forma obrigatória, exclusivamente por meio do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e do Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), nos termos da Resolução nº 455, de 27 de abril de 2022, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Será disponibilizado manual orientativo aos usuários internos e externos, com diretrizes operacionais para a utilização do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e do Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), conforme previsto no art. 20 da Resolução CNJ nº 455/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 28/04/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2342969 e o código CRC A59136E5.



Documento assinado eletronicamente por **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Corregedor-Geral de Justiça**, em 24/04/2025, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2332508 e o código CRC 3EE2CC60.

PORTARIA TJRR/PR Nº 774, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Comitê Gestor da Cadeia de Custódia, com a finalidade de acompanhar a regulamentação da cadeia de custódia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar as disposições introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei Federal n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, referente à cadeia de custódia;

CONSIDERANDO a importância de manter a integridade, a transparência e a eficácia dos procedimentos relacionados à coleta, armazenamento, transporte e descarte de vestígios, garantindo a qualidade das provas utilizadas nos processos judiciais;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, da unidade Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, com a finalidade de gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n.0006103-92.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor da Cadeia de Custódia, com a finalidade de acompanhar a regulamentação da cadeia de custódia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I - Cleber Gonçalves Filho, Juiz Diretor do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Coordenador;
- II - Noêmia Cardoso Leite de Sousa, Juíza de Direito, indicado pela Presidência do TJRR - Membro;
- III - Gabriel Silveira Vieira, Secretário Adjunto da Secretaria de Tecnologia da Informação - Membro;
- IV - Gicelda Assunção Costa, Diretora de Gestão de Bens Apreendidos - Membro
- V - Érico Raimundo Almeida Soares, Chefe de Setor de Inventário e Armazenamento de Bens Apreendidos - Membro; e
- VI - Brígida Letícia Silva de Souza, Assessora Jurídica, indicada pelo Juiz Coordenador do Comitê para auxiliar nos trabalhos.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

- I - desenvolver e apresentar os protocolos e diretrizes para regulamentação da cadeia de custódia do TJRR;
- II - realizar os trabalhos e pesquisas junto às demais instituições vinculadas a cadeia de custódia para operacionalização dos trabalhos e de seus resultados;
- III - apresentar propostas que viabilizem a aprovação da regulamentação atinentes à cadeia de custódia;
- IV - supervisionar e garantir a correta aplicação dos procedimentos de reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte de vestígios; e
- V - regulamentar a colheita de provas digitais, bem como seu adequado armazenamento;

Art. 4º O Comitê terá duração de 3 (três) meses, podendo pedir a dilação deste prazo ao Presidente do TJRR, justificadamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 28/04/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2342645 e o código CRC 7CCF83EC.

PORTARIA TJRR/PR Nº 775, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0007052-19.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Juíza Auxiliar da Presidência **Lana Leitão Martins**, com ônus para este Tribunal, para participar do **XV Prêmio Conciliar é Legal**, na cidade de Brasília/DF, no período de **18 a 20/5/2025**.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 28/04/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2344922 e o código CRC B08EE6BA.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0009187-04.2025.8.23.8000

Assunto: Pedido de diárias - Juíza de Direito - Graciete Sotto Mayor Ribeiro.



Dessa forma, com fundamento na manifestação do setor técnico deste Eg. Tribunal (2343010), outrossim por estar o pedido de acordo com os normativos legais, defiro o pleito.

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à d. Magistrada.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 28/04/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2343715 e o código CRC FC4F6D64.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0004250-41.2025.8.23.60301-380

Assunto: 26º Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras.

Dessa forma, revela-se o pleito como conveniente e oportuno à Administração e, outrossim por estar o pedido de acordo com os normativos legais, **autorizo** os custos de deslocamento do Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. **Eduardo Álvares de Carvalho**, para participação na 26º Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, que será realizada na cidade de Goiânia/GO, no período de 4 a 6 de junho de 2025, com ônus para este Tribunal, havendo disponibilidade financeira e orçamentária.

À Secretaria de Orçamento e Finanças e à Secretaria de Gestão de Magistrados para instrução.



Concomitante, à Secretaria de Geral para apreciação do pleito em relação ao servidor, nos termos do art. 1º, XII, da Portaria 415/2025.

Após, ao Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as demais providências.

Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao e. Juiz.

Cumpra-se

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 28/04/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2345066 e o código CRC 0790EBC4.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/04/2025

PORTARIA N. 151, 28 DE ABRIL DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0008206-72.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para participar da **reunião ordinária do Colégio Nacional de Supervisores dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (CONASUP)**, no período de **27 a 29/4/2025**, na cidade de Salvador/BA.

Art. 2º - Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira** para responder pela Vara de Execução Penal, nos dias **28 e 29/4/2025**, em virtude do afastamento do titular da unidade, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 152, 28 DE ABRIL DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 2/2023 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça) e a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0004223-36.2023.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **MAIO/2025**:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Leandro Sales Veras
02	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Leandro Sales Veras
03	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Alisson Menezes Gonçalves
04	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Alisson Menezes Gonçalves
05	Plantão		Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
			Jeferson Antônio da Silva
	Plantão Penitenciário		Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Júri	2ª vara	Luís Cláudio de Jesus Silva
06	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Ariana Silva Coelho
	Plantão Penitenciário		Victor Mateus de Oliveira Tobias
07	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Júri	2ª vara	Joelson de Assis Salles

			Jucilene de Lima Ponciano
08	Plantão		Netanias Silvestre Amorim
			Cláudio de Oliveira Ferreira
	Plantão Penitenciário		Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Júri	1ª vara	Francisco Alencar Moreira
			Martha Alves dos Santos
09	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Plantão Penitenciário		Victor Mateus de Oliveira Tobias
10	Plantão		Aílton Araújo da Silva
			Wenderson Costa Souza
11	Plantão		Aílton Araújo da Silva
			Wenderson Costa Souza
12	Plantão		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
			José Félix de Lima Júnior
	Plantão Penitenciário		Marcos da Silva Santos
	Júri	2ª vara	Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Marcilene Barbosa dos Santos
13	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Plantão Penitenciário		Marcos da Silva Santos
14	Plantão		Suellen do Nascimento Oliveira
			Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciário		Marcos da Silva Santos
	Júri	2ª vara	Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
15	Plantão		Marcell Santos Rocha
			Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
	Plantão Penitenciário		Marcos da Silva Santos
	Júri	1ª vara	Ademir de Azevedo Braga
			Jeckson Luiz Triches
16	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Machado Azevedo

	Plantão Penitenciário		Marcos da Silva Santos
17	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
18	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
19	Plantão		Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
			Jeferson Antônio da Silva
	Plantão Penitenciário		Raphael Phillippe Alvarenga Perdiz
20	Plantão		Luís Cláudio de Jesus Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
	Plantão Penitenciário		Raphael Phillippe Alvarenga Perdiz
21	Plantão		Ariana Silva Coelho
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		Raphael Phillippe Alvarenga Perdiz
	Júri	2ª vara	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Joelson de Assis Salles
22	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Netanias Silvestre Amorim
	Plantão Penitenciário		Raphael Phillippe Alvarenga Perdiz
	Júri	1ª vara	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
23	Plantão		Martha Alves dos Santos
			Carlos dos Santos Chaves
	Plantão Penitenciário		Raphael Phillippe Alvarenga Perdiz
24	Plantão		Aílton Araújo da Silva
			Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
25	Plantão		Aílton Araújo da Silva
			Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
26	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Marcilene Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		Aline Corrêa Machado Azevedo
	Júri	2ª vara	Alessandra Maria Rosa da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Pena

27	Plantão		Suellen do Nascimento Oliveira
			Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciário		Aline Corrêa Machado Azevedo
28	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
	Plantão Penitenciário		Aline Corrêa Machado Azevedo
	Júri	2ª vara	Marcell Santos Rocha
			Raphael Phillippe Alvarenga Perdiz
29	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Mauro Alisson da Silva
	Plantão Penitenciário		Aline Corrêa Machado Azevedo
	Júri	1ª vara	Jeckson Luiz Triches
			Hellen Kellen Matos Lima
30	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo
			Leandro Sales Veras
	Plantão Penitenciário		Aline Corrêa Machado Azevedo
31	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAviso	Alisson Menezes Gonçalves
	Márcio André de Sousa Sobral
	Jeferson Antônio da Silva
	Luís Cláudio de Jesus Silva
	Marcos da Silva Santos

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

§ 1º- Nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão;

Art. 3º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

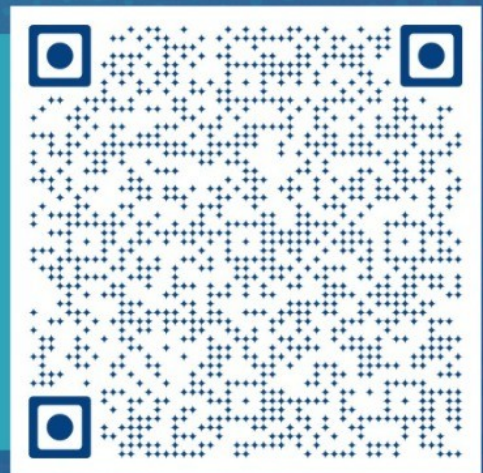
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/04/2025

Procedimento administrativo n. 0009087-49.2025.8.23.8000

Assunto: Autorização para mudança de horário de atendimento ao público – Cartório Loureiro

DECISÃO

Trata-se do Ofício n.º 3121/2025 ([2339637](#)), encaminhado pelo Tabelião do Cartório Loureiro, da Comarca de Boa Vista/RR, solicitando autorização para mudança de horário de atendimento ao público excepcionalmente no dia 02/05/2025 (sexta-feira) de 08:00 às 14:00 ininterruptos, em virtude do Feriado Nacional do Dia do Trabalhador (01/05/2025 – quinta-feira).

É o relatório.

Considerando a Portaria TJRR/PR n.º 929, de 16 de dezembro de 2024, que trata dos feriados e pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário de Roraima no exercício de 2025, e a necessidade de atendimento ao público, **defiro como solicitado, estendendo os efeitos da decisão às demais Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima**, devendo a alteração temporária no horário de atendimento ser publicada nas redes sociais, murais e entradas de cada Serventia, conforme abaixo descrito:

- 01/05/2025: Fechado (Feriado Nacional do Dia do Trabalhador)

- 02/05/2025: 08h às 14h.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista/RR, 25 de abril de 2025.

Eduardo Alvares de Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

LEGISLAÇÃO
PROVIMENTO/CGJ N. 03, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do atendimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR nas unidades judiciais de primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a importância das normas da Corregedoria para a atuação dos(as) magistrados(as), servidores(as), advogados e demais operadores do Direito, visando à padronização e melhoria de práticas das serventias judiciais, em atenção aos princípios da celeridade e da eficiência na prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO os termos do [Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007545-93.2025.8.23.8000](#) acerca do item 1.2 do relatório de Inspeção do Conselho Nacional de Justiça PJE n. 0004897-61.2024.2.00.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria-Geral de Justiça acompanhará, de forma contínua, o cumprimento das metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR pelas unidades judiciais e de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição, nos termos do [art. 26, inciso I, alínea "i", da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR](#).

§ 1º O monitoramento será realizado em todas as unidades de primeiro grau de jurisdição, mediante envio do Relatório de Correição Remota, o qual deverá conter todos os dados relativos às metas estabelecidas pelo CNJ.

§ 2º Compete às unidades de primeiro grau acompanhar os dados constantes no Relatório de Correição Remota e no Painel de Estatística, elaborar plano de ação e adotar as medidas necessárias ao efetivo cumprimento das metas fixadas.

§ 3º O descumprimento das metas poderá ensejar a instauração de Correição Extraordinária.

Art. 2º A Corregedoria-Geral de Justiça, fiscalizará, de forma permanente, se as unidades judiciárias estão sempre de portas abertas, no horário do expediente, e se a elas são sempre assíduos os respectivos magistrados e servidores.

Parágrafo único. A fiscalização tem por objetivo identificar se os Juízes, servidores e Auxiliares da Justiça são diligentes e residentes na Comarca ou local em que servem.

Art. 3º A Secretaria de Gestão Estratégica encaminhará mensalmente à Corregedoria-Geral de Justiça informações, dados e eventuais relatórios sobre o desempenho das unidades que apresentem dificuldades no alcance das metas.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2025.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA DO DIA 28 DE ABRIL DE 2025**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE**:

N.41 Considerando o teor do Procedimento SEI n.0007052-19.2025.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Servidor	2,5 (dois e meia)
Destino	Brasília-DF	
Motivo:	Premiação XV Prêmio Conciliar é Legal	
Data:	18 a 20/05/2025	

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 28/04/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 28 DE ABRIL DE 2025

N. 1154 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008074-15.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edilson Aguiar dos Santos		Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona Rural de Iracema e Mucajaí.		
Motivo:	Cumprimento de Mandados Judiciais.		
Data:	03, 10, 22.04.2025.		

N. 1155 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008699-49.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eunice Machado Moreira		Oficial de Justiça	3,5 (três e meia)
Adriano de Souza Gomes			
Destino:	Zona Rural de Mucajaí e Zona Rural de Iracema		
Motivo:	Cumprimento de Mandados Judiciais.		
Data:	02 a 04, 07 e 08.04.2025.		

N. 1156 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009454-73.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naryson Mendes de Lima		Oficial de Justiça	0,50 (media diaria)
Destino:	Município do Cantá/RR		
Motivo:	Cumprimento de mandatos.		
Data:	29.04.2025		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 28 de Abril de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 413 DO DIA 28 DE ABRIL DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0004191-60.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Designar o servidor **ARNAUDO RODRIGUES LEAL**, Função Operacional de Fórum, para atuar como oficial de justiça *ad hoc*, no período de 22/4 a 7/5/2025, na Secretaria da Comarca de Alto Alegre, sem prejuízo de suas atribuições, em razão de férias do servidor José Fabiano de Lima Gomes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 414 DO DIA 28 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0009332-60.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Designar a servidora **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para atuar como oficiala de justiça *ad hoc*, no período de 5 a 14/5/2025, na Vara da Justiça Itinerante, sem prejuízo de suas atribuições, em razão de férias do servidor Argemiro Ferreira da Silva.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 415 - Cessar os efeitos, a contar de 25/4/2025, da designação da servidora **AMANDA CAVALCANTE SANGUANINI**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Sistemas Administrativos, em virtude de férias do servidor Henrique Acquati Negreiros, objeto da Portaria SGP n.º 380/2025, publicada no DJE n.º 7843, de 22/4/2025.

N.º 416 - Designar a servidora **AMANDA CAVALCANTE SANGUANINI**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Sistemas, no período de 25 a 30/4/2025, em virtude de férias do servidor Henrique Acquati Negreiros.

N.º 417 - Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Fiscalização de Serviços de TIC, no período de 5 a 14/5/2025, em virtude de férias do servidor Crispim José de Melo Neto.

N.º 418 - Designar a servidora **LETÍCIA SANT'ANA BEZERRA**, Assessora Técnica II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, nos períodos de 24/3 a 2/4/2025 e de 5 a 14/5/2025, em virtude de férias da servidora Rafaela Mendes Ross Gonçalves.

N.º 419 - Designar o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Qualidade de Vida, no período de 16/4 a 14/7/2025, em virtude de afastamento da servidora Perla Alves Martins Lima.

N.º 420 - Designar a servidora **SÂMARA SUZANY VIEIRA BRANDÃO**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis/ Gabinete, no período de 5 a 9/5/2025, em virtude de folgas do servidor Matheus Fonteles Fernandes.

N.º 421 - Designar o servidor **THIAGO PAULO RABELO ADAIL**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Consultor Técnico do Centro de Memória e Cultura do Poder Judiciário de Roraima, no período de 13 a 24/5/2025, em virtude de férias da servidora Carla Janaína Costa Carvalho.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0006026-83.2025.8.23.8000



Assunto: Substituição.

[...]

12. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** a designação da servidora **LETÍCIA SANT'ANA BEZERRA**, Assessora Técnica II, para, **com prejuízo de suas atribuições**, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, no período de 5 a 14/5/2025, em razão de férias da servidora Rafaela Mendes Ross Gonçalves.

13. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 28/04/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2342992 e o código CRC 8E26A075.</p>

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0007850-77.2025.8.23.8000****Assunto: Devolução de valor ao Erário.**

[...]

12. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42 da LCE n. 053/2001, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pleito e **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 9 desta decisão.

13. Publique-se a parte dispositiva.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 28/04/2025, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2342369** e o código CRC **EF96D8D8**.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 28/04/2025

ERRATA

No Aviso de Publicação de Pregão Eletrônico de n.º 05/2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 7847, de 28 de abril de 2025, página 16, na linha relacionada ao objeto:

Onde se lê:

Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens móveis permanentes (bebedouro, cafeteira e suporte para tv) para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima., conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Leia-se:

Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus e micro-ônibus, em caráter diário, incluindo seguro total contra acidentes, manutenção e demais custos necessários para sua execução, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2025.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 28/04/2025

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0841934-19.2024.8.23.0010 -- Ação: Curatela

Requerente: Almerinda Pereira Dos Santos

Advogados: OAB 3024N-RR - Adilson Barbosa Souza e OAB 2981/RR e Antonio Adriano Cavalcante

Requerido: Paulo Henrique Pereira Cavalcante

Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR PAULO HENRRIQUE PEREIRA CAVALCANTE. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ALMERINDA PEREIRA DOS SANTOS. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0825801-96.2024.8.23.0010 - Ação De Interdição Com Pedido de Curatela Provisória em Antecipação de Tutela
Requerente: Girleia Morais Sousa
Advogado: Paulo Rogério Froeder Dos Santos – OAB 2416N-RR
Requerido: Bruno Morais Silva
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR BRUNO MORAIS SILVA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora GIRLEIA MORAIS SOUSA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/07/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0839541-24.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Elcione Araújo Cornélio
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerido: Elton De Castro Lima

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ELTON DE CASTRO LIMA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ELCIONE ARAÚJO CORNÉLIO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0849462-07.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria Da Conceição De Jesus
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Francisca Maria De Jesus

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR FRANCISCA MARIA DE JESUS, CPF n.º 277.675.822-72. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS, o CPF sob o n.º 598.680.662-04. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Considerando as informações prestadas em audiência, OFICIE-SE ao CRÁS do bairro Santa Luzia para eventual verificação de benefício previdenciário para o núcleo familiar, em virtude da situação de vulnerabilidade da interditanda e do filho menor que é autista. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0843956-50.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Evelyn Carolina Rodriguez Pena
Defensor Público): Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Juan Diego Alvarez Rodriguez

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JUAN DIEGO ALVAREZ RODRIGUEZ. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EVELYN CAROLINA RODRIGUEZ PENA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruza a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que seja oficiado ao Ministério da Previdência, ao Ministério da Previdência Social, ao Ministério da Fazenda, em especial a Previdência Social para que possa verificar melhor a situação de estrangeiros que vêm com único objetivo de obter benefício previdenciário, uma vez que não há como o sistema suportar esta alta demanda. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/10/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0827487-26.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição - juntada de Ata dos autos nº 0827557-43.2024.8.23.0010

Requerente: Ebelin Abache Forero

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Adrian Eugenio Carrasco Abache

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ALEJANDO ALFONSO CARRASCO ABACHE E ADRIAN EUGENIO CARRASCO ABACHE. Declarando-os relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EBELIN ABACHE FORERO. A curadora nomeada deverá assisti-los nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes aos interditos, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nomes destes, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se os termos de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruzam a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que sejam oficiados, em especial, a Polícia Federal, o Ministério da Fazenda, Ministério da Previdência Social para que adotem providências para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de tão somente receber os benefícios no Brasil. DETERMINO que a presente sentença seja inserida nos autos do processo nº 0827487-26.2024.8.23.0010, referente à ação de interdição de Adrian Eugenio Carrasco Abache. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 25/07/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0846315-70.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Francisca Nildene Alves Vieira
Advogado(a): OAB 2697N-RR - Matheus Rodrigues Rocha
Requerido: João Da Cruz Vieira
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOÃO DA CRUZ VIEIRA, CPF Nº 110.777.783-68. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA NILDENE ALVES VIEIRA, CPF Nº 363.467.213-72. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0803961-30.2024.8.23.0010- Ação De Interdição

Requerente: Elinete Januário Carlos

Advogado: OAB 1681N-RR - Rhyká Aguiar de Souza e OAB 761N-RR – Sean da Silva Loureiro

Requerido: Manassés Pereira da Silva

Defensora Pública: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. MANASSES PEREIRA DA SILVA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente ELINETE JANUÁRIO CARLOS. A presente decisão servirá como termo de curatela e mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto o requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito .E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação e Intimação de **FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 350918-4/SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0837244-44.2024.8.23.0010 – AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes F. W. da S. e Outros representados por L. W. da S. (requerentes) e **FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC. INTIME-SE, ainda da decisão liminar que determinou alimentos provisórios a serem depositados na conta bancária da representante do (a) menor, indicada na inicial, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo. O valor deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês em referência.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria**

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0833934-64.2023.8.23.0010 - Ação De Interdição C/C Tutela De Urgência

Requerente: Marly da Silva Ambrósio

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: Levi da Silva Ambrósio

Defensora Pública: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Levi da Silva Ambrosio, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente **MARLY DA SILVA AMBRÓSIO**. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0853431-30.2024.8.23.0010- Ação De Interdição

Requerente: Creusa Pereira Veras

Defensora Pública: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza

Requerida: Maria Das Mercês Veras

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DAS MERCÊS VERAS, CPF nº 437.856.622-20. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CREUSA PEREIRA VERAS, CPF nº 357.539.002-9. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 811239-48.2025.8.23.0010 – Alteração Consensual de Regime de Bens no Casamento****Requerentes:** NILTON DE JESUS LIMA e FRANCISCA MARIA DA SILVA LIMA

Advogado: Luciano Teodoro Azevedo – OAB/RR 2181

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: POSSÍVEIS INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de possíveis interessados para conhecimento da ação em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem impugnação, na forma do art. 259, III do CPC c/c art. 734, §1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de e dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Pública, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: ANDRÉ CASSIANO SERRÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF: 927.397.502-00 e RG: 215861 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0828112-94.2023.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes A. L. B. C. S. representado por L. B. De C. (exequente) e ANDRÉ CASSIANO SERRÃO DE OLIVEIRA, (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 4.207,78 (quatro mil duzentos e sete reais e setenta e oito centavos), referente às prestações dos meses de dezembro de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0815653-89.2025.8.23.0010 -- Ação de Divórcio**

Requerente: MARISOL MENDES DA SILVA

Requerida: FERNANDO LIMA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** FERNANDO LIMA, brasileiro, casado, do lar, portador do CPF: 905.465.122-91, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo **0815653-89.2025.8.23.0010 - Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre MARISOL MENDES DA SILVA e FERNANDO LIMA, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: ... “ POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre MARISOL MENDES DA SILVA e FERNANDO LIMA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A sentença serve como mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para recurso e não havendo, archive-se. Havendo bens não incluídos na demanda não é necessário contestar a demanda, visto que a parte pode entrar com ação autônoma dentro do prazo prescricional/decadencial Citação primeiramente por meio telefônico. Não conseguindo no endereço informado na inicial e não conseguindo por meio do edital. No caso de citação por edital após o decurso do prazo archive-se o feito Boa Vista/RR, 9/4/2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: REGINALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF: 383.056.402-30 e RG: 105839 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0843771-46.2023.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença**, em que são partes A. S. DA S. S. e Outra. representados por D. T. DA S. (exequentes) e REGINALDO ALVES DOS SANTOS, (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 1.194,66 (um mil, cento e noventa e quatro reais, e sessenta e seis centavos) referente às prestações dos meses de outubro e novembro de 2023, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante da menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0834041-74.2024.8.23.0010 - Ação de Reconhecimento e Extinção de União Estável

Requerente: TAMIRES DA SILVA DE SOUSA

Requerida: JODEAN PEREIRA DA SILVA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JODEAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF: 889.751.182-15 e RG: 5593359 SSP/PA, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo **0844041-74.2024.8.23.0010 - Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o Reconhecimento e a Extinção de União Estável entre TAMIRES DA SILVA DE SOUSA e JODEAN PEREIRA DA SILVA, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: ... “ POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para DECRETAR o fim da união estável constituída por meio de Sentença entre TAMIRES DA SILVA DE SOUSA em face de JODEAN PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. A presente sentença servirá como mandado de averbação, para os fins que se fizerem necessários. Defiro o benefício da justiça gratuita. Sem custas e honorários. Intimem-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo de intimação para recurso, e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2024. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família “

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **MÁRCIO PRADO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF: 751.921.792-20 e RG: 1597717-0, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0831021-46.2022.8.23.0010 – Ação de Alimentos, em que são partes. M. S. S. P. menor representado por sua genitora R. S. S. (requerente) e MÁRCIO PRADO DE SOUZA (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e III do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0846784-19.2024.8.23.0010 -- Ação de Divórcio**

Requerente: CELIA DA SILVA LIMA

Requerida: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG: 3370305 SSP/RR e do CPF: 000.732.092-28, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo **0843387-49.2024.8.23.0010 - Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que decretou o divórcio entre CELIA DA SILVA LIMA e CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: ... " POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre CELIA DA SILVA LIMA e CLAUDIO PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A presente sentença serve como mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. CITE-SE e INTIME-SE o requerido para eventual recurso. Não havendo recurso archive-se. CITE-SE preferencialmente por meio de telefone. Não sendo possível por mandado. Não logrando êxito expeça-se se for o caso o necessário, inclusive edital. No caso de edital decorrido o prazo archive-se Processo com prioridade de tramitação - vítima de violência doméstica (art. 9º, § 2º, III, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) Boa Vista/RR, 22/10/2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada "

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação e Intimação de **CLAUDENIR LIMA DE ARAÚJO**, brasileiro, união estável, portador do RG: 237332 SSP/RR e CPF: 749.643.482-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0809526-38.2025.8.23.0010 – Ação de Guarda e Responsabilidade**, em que são partes F. De O. E O. (requerente) e **CLAUDENIR LIMA DE ARAÚJO** (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC. INTIME-SE, ainda da decisão liminar que determinou a Guarda e Responsabilidade provisória da menor I. C. P. S., sob os cuidados e responsabilidade da avó materna.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria**

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0845905-12.2024.8.23.0010- Ação: Curatela C/C Pedido De Tutela De Urgência
Requerente: Jeane De Souza Batista
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Wesley Dos Santos Franco

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR WESLEY DOS SANTOS FRANCO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora JEANE DE SOUZA BATISTA. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 24/10/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1.

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0836894-61.2021.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): RICCA COMÉRCIO LTDA EPP

Requerido(s): EDSON PEREIRA DE CARVALHO

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **EDSON PEREIRA DE CARVALHO (CPF/CNPJ: 027.XXX.XXX-07)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito (R\$ 12.271,15), nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de abril de 2025.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0815584-28.2023.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): RORAIMA ENERGIA S.A

Requerido(s): A. S. VIANA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **A. S. VIANA (CPF/CNPJ: 2x.7xx.2x5/0001-2x)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 267.996,60 (duzentos e sessenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de abril de 2025.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0836486-41.2019.8.23.0010 - Cumprimento de sentença

Requerente(s): RIO SOLIMÕES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Requerido(s): EDILSON DA SILVA LOPES

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **EDILSON DA SILVA LOPES (CPF/CNPJ: 8xx.5xx.802-9x)** para conhecimento da penhora realizada via sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 759,20, bem como para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de abril de 2025.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0805619-02.2018.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial

Exequirente(s): BRADESCO S.A.

Executado(s): **D P S JUNIOR EPP, DAVID PEREIRA DA SILVA JUNIOR e JEANNE BARAUNA FILGUEIRAS DA SILVA**

Estando a(s) parte(s) **Executada(s)** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com a finalidade:

CITAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **DAVID PEREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF/CNPJ: 1x8.63x.48x-49) e JEANNE BARAUNA FILGUEIRAS DA SILVA (CPF/CNPJ: 2x5.66x.83x-68)** para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito (no valor de **R\$ 419.234,78**), acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) acima citada(s) para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de abril de 2025.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo n.º 0815648-09.2021.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial

Exequirente(s): PEDRO MENDES MOURA

Executado(s): ARTEMIR FERREIRA DA CUNHA

Estando a(s) parte(s) **Executada(s)** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com a finalidade:

CITAÇÃO da(s) parte(s) Executada(s) **ARTEMIR FERREIRA DA CUNHA (CPF/CNPJ: 3xx.40x.07x-72)** para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito (**R\$ 54.864,65**), acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) acima citada(s) para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de abril de 2025.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel, determinado no Processo nº **0115641-20.2005.8.23.0010**, Execução, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, e para intimação dos interessados:

Exequente: RORAIMA ENERGIA S.A (CNPJ/MF 02.3x1.4x0/0001-4x)

Executado: MARCELO VIEIRA DE CARVALHO (CPF 0x6.18x.5x8-94)

O MM. Juiz da 5ª Vara Cível, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05, que utilizará o portal de leilões on-line do "AMAZONAS LEILÕES" (www.amazonasleiloes.com.br):

1. **DESCRIÇÃO DO BEM:** 1 (uma) Moto, Marca BMW/G, Modelo 650GS SERTÃO, Ano 2012/2012, Placa NRV0244, em ótimo estado de conservação.

Fiel Depositário: Marcelo Vieira de Carvalho, conforme Auto de Avaliação constante em EP. 160.1.

2. **AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Avaliação constante em EP. 160.1.
3. **VISITAÇÃO** - Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

4. **DATAS DOS LEILÕES:**

1º Leilão: 22/05/2025 às 13h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 14h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 29/05/2025 às 13h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 14h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance mínimo de 60% do valor da avaliação.

5. **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2º leilão). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, e as demais a cada 30 dias, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, § único, Art. 892 e Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

6. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

7. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

8. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez

mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.

- 9. DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).
- 10. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.**
- 11. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
- 12.** Fica o executado **MARCELO VIEIRA DE CARVALHO (CPF 0x6.1x8.50x-94)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 28/04/2025.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Diretor de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 28/04/2025

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel, determinado no Processo nº **0918208-15.2010.8.23.0010**, Execução, em trâmite junto a *Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista/RR*, e para intimação dos interessados:

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CNPJ/MF 05.943.030/0001-55)

Executado: JONATAN GONÇALVES VIEIRA JUNIOR (CPF/MF 199.625.502-97)

Terceiro Interessado: BANCO DO BRASIL S.A (CNPJ/MF 00.000.000/0250-03)

O Dr. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05/2016, utilizará o portal de leilões on-line do **"AMAZONAS LEILÕES"** (www.amazonasleiloes.com.br):

1. **DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel matriculado sob o nº 15.884 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, bem como suas benfeitorias:**

"IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras, aforado do Patrimônio Municipal nº 04, da Quadra nº 56, Loteamento Jardim Floresta, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Venezuela, medindo 25,00 metros; Fundos com o a Rua Y-1, medindo 25,00 metros; Lado Direito com o lote nº 03, medindo 25,00 metros e lado Esquerdo com o lote nº 05, medindo 25,00 metros.

AV.02 – NOVA CARACTERIZAÇÃO – "Lote de terras nº 325 (antigo lote nº 04), da Quadra nº 179 (antiga quadra nº 56), Zona 04, Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Venezuela, medindo 25,00 metros; Fundos com a Rua Almério Mota Pereira (antiga Rua Y-1), medindo 25,00 metros; Lado Direito com o lote nº 350 (antigo lote nº 03), medindo 25,00 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 300 (antigo lote nº 05), medindo 25,00 metros, ou seja, a área de 625,00m²."

R.03 – COMPRA E VENDA – deste imóvel através de escritura pública de compra e venda que figurou como transmitente o Sr. **JABER MOISÉS XAUD** e como adquirente **JONATAN GONÇALVES VIEIRA JÚNIOR**.

R.04 – HIPOTECA – deste imóvel em que figurou como credor hipotecário o **BANCO DO BRASIL S.A** e como devedor hipotecário o Sr. **JONATAN GONÇALVES VIEIRA JÚNIOR**.

R.05 – PENHORA – deste imóvel através de termo de penhora, expedido nos autos do processo sob nº 0918208-15.2010.8.23.0010 em que figurou como exequente o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR** e como executado o Sr. **JONATAN GONÇALVES VIEIRA JÚNIOR**.

2. **AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme Auto de Avaliação constante em EP. 480 do processo.**
3. **VISITAÇÃO** - Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.
4. **DATAS DOS LEILÕES:**
1º Leilão: 14/05/2025 às 10h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 11h00 (Horário de Brasília - DF);
Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para

o

2º Leilão: 16/05/2025 às 10h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 11h00 (Horário de Brasília - DF); Lance mínimo de 50% do valor da avaliação.

5. **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).
6. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 1 (um) dia útil da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
7. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – *5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação* (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
É devida a comissão do leiloeiro, nas hipóteses de acordo ou remição, após a alienação, ainda que não haja a assinatura ou homologação do auto de arrematação, nos termos do § 3º, do art. 7 da Resolução 236/16 do CNJ.
8. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 3% (três por cento) do valor do acordo, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.
9. **DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc.), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
10. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
11. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
12. Fica o executado **JONATAN GONÇALVES VIEIRA JUNIOR (CPF/MF 199.625.502-97)**, o terceiro interessado **BANCO DO BRASIL S.A (CNPJ/MF 00.000.000/0250-03)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não constam recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 28 de abril de 2025.

Eu, EVERTON PIVA Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0828515-29.2024.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): MAYCON KENNEDY BARBOSA MOLETA (RG: XXX663 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X09.582-49).

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **MAYCON KENNEDY BARBOSA MOLETA (RG: XXX663 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X09.582-49)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28 de abril de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0805324-67.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): JOAO RODRIGUES DE MELO JUNIOR (CPF/CNPJ: XXX.X32.112-53); JOTAO PECAS E SERVICOS (CPF/CNPJ: XX.XX8.182/0001-07).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) JOAO RODRIGUES DE MELO JUNIOR (CPF/CNPJ: XXX.X32.112-53); JOTAO PECAS E SERVICOS (CPF/CNPJ: XX.XX8.182/0001-07), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s):** HONDA/CB 450 **de placa** NAJ2776 , e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de abril de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0818878-88.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): CARLOS ARAUJO LOPES (CPF/CNPJ: XXX.X30.332-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) CARLOS ARAUJO LOPES (CPF/CNPJ: XXX.X30.332-15), para tomar conhecimento da penhora e da avaliação realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **1.898**, avaliado em: **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) Endereço: **AV CAP. JULIO BEZERRA 1632 B - NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Boa Vista-RR**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de abril de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0831245-28.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): DROGARIA SAO PAULO LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX4.004/0001-52); OSVALDO DA SILVA BRITO (CPF/CNPJ: XXX.X04.603-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) OSVALDO DA SILVA BRITO (CPF/CNPJ: XXX.X04.603-15), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 1,130.99 (EP. 225.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de abril de 2025. Eu, Lucas Yanko Souza Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0805696-45.2017.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): RURAL FERTIL AGROPECUARIA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX1.790/0002-09); Rodrigo Pratti (CPF/CNPJ: XXX.X58.818-03); VALCICLEIA MALAQUIAS DA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X67.532-20)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Rodrigo Pratti (CPF/CNPJ: XXX.X58.818-03), para tomar conhecimento da penhora realizada sobre a anotação dos direitos aquisitivos do contrato nº 824896124, que possui como garantia o veículo de placas NUK4900 (chassi 3C6UD5FL0CG338106), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de abril de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0816558-41.2018.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): D F RUBIM & CIA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX5.013/0001-52); DOUGLAS FERNANDES RUBIM (CPF/CNPJ: XXX.X52.962-68); LENILSON MENEZES DE CARVALHO (CPF/CNPJ: XXX.X99.802-30)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) D F RUBIM & CIA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX5.013/0001-52); LENILSON MENEZES DE CARVALHO (CPF/CNPJ: XXX.X99.802-30), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): HONDA/CG 125 FAN KS de placa NAW4199; HONDA/CG 125 FAN ESD de placa NAY4199; GM/MONTANACONQUEST de placa NOL1035; HONDA/CG 150 TITAN EX de placa NAO8467**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de abril de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0802710-55.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): BRUNO KARL MATSDORFF (CPF/CNPJ: XXX.X25.222-04); GLADYS PEIXOTO DUARTE (RG: XX648 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X87.002-59); MADEIREIRA RORAIMA WOODS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX5.895/0001-93).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) GLADYS PEIXOTO DUARTE (RG: XX648 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X87.002-59), para tomar conhecimento da **DECISÃO QUE DETERMINA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: Com relação a executada Gladys Peixoto Duarte DEFIRO o pedido do ente exequirente para determinar a penhora de 15% sobre o seu rendimento líquido até o limite do débito, porquanto referido percentual não compromete a subsistência, nem afeta a dignidade da pessoa humana, devendo a fonte pagadora reter e transferir o referido valor para uma conta judicial, até o limite da dívida em comento.** E, para, querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de abril de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 28/4/2025

INTIMAÇÃO DE 3 (TRÊS) DIAS

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: BRUNO DA CRUZ LIMA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n° 4235576 SSP/RR e do CPF 543.968.832-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **INTIMADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R\$ 1.072,69 (um mil e setenta e dois reais e setenta centavos)**, **sob pena de prisão**, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão, nos autos do **Processo n.º 0822231-10.2021.8.23.0010**, de Cumprimento de Sentença, em que tem como parte requerente **Y.R.M.L.**, representado(a) por A.P.M.O, e, como requerido **BRUNO DA CRUZ LIMA**.

JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante-TJRR, localizada no Fórum da Cidadania - Avenida Glaycon de Paiva, n° 550, Centro, Boa Vista/RR, CEP: 69.305-135.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e fixado no local de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de abril de 2025. Eu, DMSM, digitei e mandei lavrar o presente, e de ordem da MM.^a Juíza o assino.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0855955-97.2024.8.23.0010**

Réu: WILKER ELADIO GUERRA RAMOS.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO** do(a) réu **ERIK DA SILVA SOUSA**, CPF: XXX.XXX.XXX-40, filho de Edna Maria Sales da Silva, nascido em 23/04/1992, natural de Cantanhede/MA, intimação da decisão: ***“...Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao requerido, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes Medidas Protetivas de Urgência: 1. Proibição de aproximação da requerente, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros; 2. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente; 3. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei (...). Fica também intimado/notificado o Requerido, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar, trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. (...) Fica o requerido advertido de que o descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência ora deferidas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, bem ainda a prática de crime de "descumprimento de medidas protetivas", com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 anos e multa (arts. 20 e 24 da Lei n.º 11.340/2006, respectivamente, cc art. 313, III, do CPP).”***

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/4/2025. Eu, Irene Dias Negreiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0803947-51.2021.8.23.0010**

Réu: JOSE FRANCISCO PAZ RODRIGUEZ

(O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JOSE FRANCISCO PAZ RODRIGUEZ (35 anos de idade), nacionalidade venezuelana, nascido em 04/07/1985, filho de Maria Columbia Rodrigues, portador do Documento de Identidade nº 18.012.367/VE e do CPF nº 708.306.262-55, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público para CONDENAR o réu JOSE FRANCISCO PAZ RODRIGUEZ como incurso na pena do artigo 129, §9º, do Código Penal, na forma do artigo 7º, I, da Lei 11.340/06. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/4/2025. Eu, Joane da Silva Souza, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0812384-76.2024.8.23.0010**

Réu: WILKER ELADIO GUERRA RAMOS.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO** do(a) réu **WILKER ELADIO GUERRA RAMOS, CPF 712.141.812-60**, filho de Omaria Del Vale Hernandez, intimação da decisão: Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS, e aplico ao requerido WILKER ELADIO GUERRA RAMOS, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Proibição de aproximação da requerente e de seus familiares, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros. 2. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente. 3. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11/4/2025. Eu, Joane Souza, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800919-36.2025.8.23.0010**

Réu: **RAIMUNDO SOARES DE ARAUJO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO** do(a) réu **RAIMUNDO SOARES DE ARAUJO**, nascido no dia 02/09/1995, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ROSIMEIRES MAC DONALD SOARES e de GUILHERME SIMOES DE ARAUJO, estado civil: Solteiro(a), RG: 3872998 / SSP - RR, CPF XXX.XXX.XXX-55 escolaridade: **Ensino Médio Incompleto** intimação da decisão e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/4/2025. Eu, Sandra Socorro Silva Christ, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0816917-49.2022.8.23.0010**

Réu: WELVYS FERREIRA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **WELVYS FERREIRA DA SILVA, nascido no dia 03/04/1992, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de VANDA MARIA DANTAS DA SILVA e de ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA, estado civil: Solteiro(a), RG: 3897060 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, julgo PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu WELVYS FERREIRA DA SILVA como incurso nas penas dos artigos 129, §13 e 147, ambos do Código Penal, combinados com o artigo 7º, I e II, da Lei 11.340/06 (...) Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, quanto às penas privativas de liberdade aplicadas, conforme previsto no art. 69, do CP, somo as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu definitivamente condenado à pena de 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de RECLUSÃO e 02 (dois) meses e 17 (dezesete) dias de DETENÇÃO.", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/4/2025. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0826938-50.2023.8.23.0010**

Réu: MARCO ANTONIO REYES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **MARCO ANTONIO REYES, nascido no dia 04/06/1987, em MARGARITA/NUEVA ESPARTA, sexo: masculino, filho de SANTA MABELE REYES**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu MARCO ANTONIO REYES, como incurso nas penas dos artigos 129, § 13, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06(...)", Ademais, não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão. ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/4/2025. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0832677-04.2023.8.23.0010**

Réu: JOSE AVELINO FERNANDEZ DEVERA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JOSE AVELINO FERNANDEZ DEVERA, nascido no dia 11/05/1999, em , sexo: masculino, filho de MIRANDA JOSEFINA DEVERA e de ,** para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Por outro lado, o réu , como CONDENADO JOSE AVELINO FERNANDEZ DEVERA incurso na pena prevista no artigo 129, § 13, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I, da Lei 11.340/06(...)", Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena DEFINITIVA em 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/4/2025. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0822980-56.2023.8.23.0010**

Réu: ENIR JOSE TOCUYO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ENIR JOSE TOCUYO**, nascido no dia 21/10/1985, em CANTAURA/ANZOATEGUI, sexo: masculino, filho de **CARMEN RAMONA MAITA TOCUYO** e de , estado civil: **Solteiro(a)**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu ENIR JOSE TOCUYO, como incurso nas penas previstas nos artigos 129, § 13, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06, e ABSOLVÊ-LO quanto ao crime do art. 147 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal(...)Ademais, não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/4/2025. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0820076-34.2021.8.23.0010**

Vítima: YESENIA ELENA DIAZ CARDENAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima **YESENIA ELENA DIAZ CARDENAS**, nascido no dia 18/04/1981, em VALENCIA/CARABOBO/VENEZUELA, sexo: feminino, filho de **ALIDA ESPERANZA CARDENAS MARTINEZ** e de **FRANCISCO DIAS**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONATHAN JOSUE YAGUA RIVAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva retroativa, com fundamento no artigo 110, § 1º, do Código Penal (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/4/2025. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0820076-34.2021.8.23.0010**

Réu: JONATHAN JOSUE YAGUA RIVAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste

Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JONATHAN JOSUE YAGUA RIVAS**, nascido no dia 04/10/1980, em EL TIGRE/VEN, sexo: masculino, filho de **MARGARITA DEL VALLE RIVAS DE YAGUA** e de **OSCAN YAGUA**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONATHAN JOSUE YAGUA RIVAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva retroativa, com fundamento no artigo 110, § 1º, do Código Penal(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/4/2025. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0850061-43.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Polo Passivo(s): VALDENOR PEREIRA DOS SANTOS,

Como se encontra a parte **VALDENOR PEREIRA DOS SANTOS**, nascido no dia 16/12/1967, em **CODO/MA**, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de **INES PEREIRA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, contestar a medida protetiva, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/4/2025. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0851366-62.2024.8.23.0010**

Reuqreido: **EDUARDO ANDRE DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste

Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO** do(a) réu **EDUARDO ANDRE DOS SANTOS, nascido no dia 03/06/2002, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de IRLANIA ANDRE PATRICIO , RG: 5317118 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 5 (cinco) dias, através de advogado ou defensor público, apresentar contestação referente a seguinte decisão de medida protetiva: Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao requerido, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: I. Proibição de aproximação da requerente, suas filhas e irmãos, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros. II. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente. III. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. IV. BUSCA E APREENSÃO DE ARMA DE FOGO, em todas as dependências do local de moradia/veículo(s), etc., e correspondente suspensão da posse e/ou do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei N.º 10.826/2003, eventualmente havendo arma e/ou registro de arma de posse do requerido, lavrando-se, no caso de apreensão positiva, o correspondente auto junto a autoridade policial. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/4/2025. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0832677-04.2023.8.23.0010**

Réu: JOSE AVELINO FERNANDEZ DEVERA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido,

expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JOSE AVELINO FERNANDEZ DEVERA**, nascido no dia 11/05/1999, em , sexo: masculino, filho de **MIRAIDA JOSEFINA DEVERA** para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público para ABSORVER o réu JOSÉ AVELINO FERNANDES DEVERAS quanto aos crimes dos artigos 24-A, da Lei 11.340/06 e 147 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, bem como para o crime previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso I, para o artigo 163, caput, DESCLASSIFICAR do Código Penal, com fulcro no artigo 383 do Código de Processo Pena (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/4/2025. Eu, Núbia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0831496-31.2024.8.23.0010**

Réu: **JOSE FERNANDES DE ARAUJO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste

Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSE FERNANDES DE ARAUJO**, nascido no dia 28/11/1955, em **SENA MADUREIRA/AC**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **AUREA FERNANDES DE ARAUJO** e de **MANOEL NAZARIO DE ARAUJO**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **5335175 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do §, Detenção: 1 a 4 anos, com as agravantes previstas no art. 61, II, ?a? e ?f?, CP, nos termos do art. 5º e art. 7º da Lei n. 11.340/06. Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/4/2025. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0807388-74.2020.8.23.0010

Réu: DAYVID CARLOS RAMOS CARVALHO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **DAYVID CARLOS RAMOS CARVALHO**, brasileiro, nascido no dia 26/10/1991, em Boa Vista/RR, filho de **FRANCISCA ELIANE DO CARMO RAMOS** e de **CARLOS OLEOMAR CARVALHO**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público, para **CONDENAR o réu DAYVID CARLOS RAMOS CARVALHO, como incurso na pena do artigo 129, §13,**

do Código Penal, na forma do artigo 7º, I, da Lei 11.340/06. (...) Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a **pena definitiva em 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão**. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do Código de Processo Penal, verifico que o réu não foi preso por este feito, não havendo que se falar, portanto, em detração da pena. O **regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO**, tendo em vista que o réu é reincidente, conforme o disposto no art. 33, do CP. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/3/2025. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONCA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/4/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0834535-70.2023.8.23.0010
Requerido: MARQUIONES BRITO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do requerido MARQUIONES BRITO**, nascido em 01/05/1987, natural de Marabá/PA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.242-20, RG nº 3371298 - SSP/RR, filho de Elizabeth Brito, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para: a) quanto ao 1º fato narrado na denúncia, ABSOLVER o réu MARQUIONES BRITO quanto ao crime do art. 147 do CP por insuficiência de provas (art. 386, VII, do CPP), bem como CONDENÁ-LO nas penas do art. 21 da LCP e do art. 150, §1º, do CP contra a vítima Delzire; b) quanto ao 2º fato (em 20/09/2023), DESCLASSIFICAR o delito de roubo contra a vítima Delzire para as**

infrações de vias de fato e ameaça e CONDENAR o acusado MARQUIONES BRITO nas penas do art. 21 da LCP e do art. 147 do CP, ambos contra Delzire, bem como nas sanções do art. 21 da LCP contra a ofendida Danieli .(...) Aplicado o somatório das penas nos moldes do art. 69 do CP, resultam as **penas definitivas em 02 (dois) meses e 08(oito) dias de prisão simples e 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias de detenção.** DO REGIME PRISIONAL Quanto ao regime prisional, destaco que, conforme entendimento do STJ, este “[...] deve ser fixado em observância à quantidade da reprimenda aplicada, à primariedade do réu e à eventual existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis” (AgRg no AREsp n. 2.237.247/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 6/6/2023, DJe de 14/6/2023). Na hipótese, trata-se de réu reincidente e, na primeira fase da dosimetria, o acusado teve DUAS circunstâncias judiciais negativadas, o que, na esteira da jurisprudência supracitada, permite a fixação de regime inicial mais gravoso, razão pela qual fico o **regime semiaberto para o cumprimento de pena.** Deixo de proceder à detração, pois, embora o acusado esteja preso há 02 meses e 17 dias, tal período não é suficiente para gerar melhoria no regime inicial de cumprimento de pena fixado. (...)” **ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.**

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/3/2025. Eu, Marcus Vinicius Duarte Moura, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/04/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA e FABIANE MARTINS QUADROS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Pedreiro, com 56 anos de idade, natural de Trairi-CE, nascido ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e sessenta e nove, domiciliado na Rua Josemar Batista de Souza, 614, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ REIS DA SILVA e FRANCISCA FERREIRA DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, do Lar, com 47 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada na Rua Josemar Batista de Souza, 614, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **FABIANO VASCONCELOS QUADROS e MARIA IZABEL AZEVEDO MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GLEUDES SOUZA DA SILVA e CAROLINE CASTRO DE OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Gerente, com 34 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e um, domiciliado na Rua Capitão Castro Mendes, 2222, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de **GELB PEIXOTO DA SILVA e SILENE SOUZA DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Administração, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Rua Capitão Castro Mendes, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA e ADALGISA MARLENE CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DAYVID GOMES FERREIRA e ESTER KERELLAYNY PEREIRA DE CARVALHO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Entregador, com 22 anos de idade, natural de Governador Newton Bello-MA, nascido aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, domiciliado na Rua das Margaridas, 860, Jardim Primavera - 69314-194, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCA GOMES FERREIRA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e três, residente e domiciliada na Rua das Margaridas, 860, Jardim Primavera - 69314-194, Boa Vista-RR, filha de **LAUDEMIR SOUZA DE CARVALHO e MARIA ELIETE PEREIRA DE CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EDQUIAS LIRA DA SILVA DE OLIVEIRA e GYOVANNA DE JESUS NASCIMENTO PARÁ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Agente de Limpeza, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos nove dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, domiciliado na Rua Grão-Mestre Lindeberg Melo da Silva, nº 61, Laura Moreira, 69318060, Boa Vista-RR, filho de **EZEQUIAS PIRES DE OLIVEIRA e SUELY LIRA DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Estudante, com 21 anos de idade, natural de Santa Luzia-MA, nascida aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e três, residente e domiciliada na Rua Grão-Mestre Lindeberg Melo da Silva, nº 61, Laura Moreira, 69318060, Boa Vista-RR, filha de **MARCIO JOSÉ CUNHA PARÁ e GEDEANE DE JESUS NASCIMENTO PARÁ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2025.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ESPEDITO MONTEIRO DA COSTA e MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, viúvo, Agricultor, com 28 anos de idade, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos três dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Rua CJ 13, 250, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO e MARIA IDEILDE MONTEIRO DA COSTA**.

Que ela é: brasileira, viúvo, Serviços Gerais, com 58 anos de idade, natural de Santarém-PA, nascida aos dezessete dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e sessenta e sete, residente e domiciliada na Rua CJ 13, 250, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de **PONCIANO SILVA e RAIMUNDA SOARES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL N° 61/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os confinantes de parte do Lote de terras urbano nº 130 (antigo Lote 4), da Quadra nº 44 (antiga Quadra nº 98), Rua Rocha Leal, Bairro Centro, Boa Vista-RR, registrado na Matrícula nº **13366** do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR.

CONFINANTES PELO LADO DIREITO: CLODIR DE MATOS FILGUEIRAS, CPF N° XXX.XXX.612-04 e **ILCE DE ALMEIDA FILGUEIRAS**, CPF N° XXX.XXX.102-35, PROPRIETÁRIOS DE PARTE DO LOTE DE TERRAS URBANO N° 130 (ANTIGO LOTE N° 5) DA QUADRA N° 44 (ANTIGA QUADRA N° 98), BAIRRO CENTRO, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA N° 491.

CONFINANTES PELO LADO ESQUERDO: MIROCEM LEANDRO DAS CHAGAS FILHO, CPF nº XXX.XXX.084-20 e **KEZIA ALVES DAS CHAGAS**, CPF nº XXX.XXX.502-78, PROPRIETÁRIOS DO LOTE DE TERRAS URBANO N° 62 (ANTIGO LOTE N° 03), DA QUADRA N° 44 (ANTIGA QUADRA N° 98, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA N° 46718.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2025

RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 62/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os confinantes de parte do Lote de terras urbano nº 130 (antigo Lote 5), da Quadra nº 44 (antiga Quadra nº 98), Rua Coronel Mota, Bairro Centro, Boa Vista-RR, registrado na Matrícula nº 45419 do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR.

CONFINANTES PELO LADO ESQUERDO: CLODIR DE MATOS FILGUEIRAS, CPF N° XXX.XXX.612-04 e **ILCE DE ALMEIDA FILGUEIRAS**, CPF N° XXX.XXX.102-35, PROPRIETÁRIOS DE PARTE DO LOTE DE TERRAS URBANO N° 130 (ANTIGO LOTE N° 5) DA QUADRA N° 44 (ANTIGA QUADRA N° 98), BAIRRO CENTRO, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA N° 491.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2025

RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 65/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 468, da Quadra nº 41, Loteamento Caburaí, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 878771556912

PROTOCOLO:264688

DEVEDOR(A): CAIO JOSE PINHEIRO NUNES, CPF/MF n° XXX.XXX.282-77.

MATRÍCULA: 67033

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 68/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 635, da Quadra nº 70, Loteamento Residencial Monte Cristo, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 844442067428

PROTOCOLO:265668

DEVEDOR(A): ANA CAROLINE MEDRADA BRAGA, CPF/MF n° XXX.XXX.902-82.

MATRÍCULA: 69629

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2025.

RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 75/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 328, da Quadra nº 90, Loteamento Cidade Santa Cecília, Cantá-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BOLT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-05, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

PROTOCOLO: 264824

DEVEDOR(A): JESYANNE DE MORAIS BRITO, CPF/MF nº XXX.XXX.213-19.

MATRÍCULA: 49170

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 77/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 150, da Quadra nº 78, Loteamento Residencial Monte Cristo, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 844442226890

PROTOCOLO: 265927

DEVEDOR(A): MAGDA DANIELLE DA SILVA AZEVEDO, CPF/MF nº XXX.XXX.242-34.

MATRÍCULA: 69851

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 79/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 250 (parte do lote nº 267), da Quadra nº 517, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BANCO BRADESCO S/A, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-12, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 9084740

PROTOCOLO:264930

DEVEDOR(A): ROSINALDO CALDAS BONFIM DA SILVA, CPF/MF nº XXX.XXX.962-04.

MATRÍCULA: 53551

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 80/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 75, da Quadra nº 67, Loteamento Residencial Monte Cristo, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 844442117794

PROTOCOLO:265925

DEVEDOR(A): TATIANE SOUZA AGUIAR KING, CPF/MF nº XXX.XXX.142-34.

MATRÍCULA: 69438

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina